

PREFEITURA DA  
**Ilha de Itamaracá**  
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – 53.900-000 – PILAR – ILHA ITAMARACÁ – PE  
CNPJ 09.680.315/0001-00

**LEI MUNICIPAL Nº 933/02.**


**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária realizada em 05 do fluente mês aprovou por unanimidade e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação de terreno localizado no Loteamento Remanso do Forte, para a estruturação do Centro de Treinamento Logístico Policial, neste Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação de áreas do loteamento Remanso do Forte, áreas essas denominadas em tal loteamento como: Área de Agrupamento Comunitário, com 11.049.00 m<sup>2</sup>, localizada após a quadra "Q" e Área Verde com 37.833.50 m<sup>2</sup>, perfazendo uma área total a ser desafetada de 48.882.50 m<sup>2</sup>.

Artigo 2º - A desafetação de que fala o artigo anterior, será utilizada para a construção de um Centro de Treinamento Logístico Policial, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

Artigo 3º - Fica a Polícia Militar do Estado de Pernambuco com um prazo improrrogável de 01(um) ano para a conclusão da referida obra de que fala o artigo anterior, a contar a partir da data da autorização, sob pena de não o fazendo, a presente desafetação se tornará nula de pleno direito e qualquer benfeitoria que porventura exista no referido terreno, será imediatamente incorporada ao patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, não cabendo à

  
Marcos Augusto P. dos Santos  
Prefeito



PREFEITURA DA  
**Ilha de Itamaracá**  
UM MARCO DE CONQUISTAS

AV. JOÃO PESSOA GUERRA, 37 – 53.900-000 – PILAR – ILHA ITAMARACÁ – PE  
CNPJ 09.680.315/0001-00

---

Polícia Militar do Estado de Pernambuco ou qualquer outra Instituição que tenha se envolvido no negócio, qualquer direito indenizatório.

Artigo 4º - Não caberá ao Município da Ilha de Itamaracá a realização de qualquer despesa, seja ela a qual título for para a execução da referida obra, bem como realização dos serviços técnicos quanto a qualquer beneficiamento a ser feito nos referidos terrenos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada via decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de março de 2002.

  
**MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS**

\* Prefeito \*